

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1290

16 de setembro de 2003

INÍCIO: 8h45min FIM: 10:58hs

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Luiza de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Carmem Regina Pinto, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Cap. QOEM Carlos Miguel Brasil, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes, Adv. Sheila de Castro Greff e sua suplente adv. Renata Sajini.

VISITANTES:

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Processo 263.153.00.9 – Rua José Scutari, 490 –

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação de projeto de edifício residencial com área total de 817,39m² e altura de 9,75m. Solicita o requerente a liberação da central de gás junto ao pavimento térreo conforme planta 02 apresentada em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 228 da L.C. 420/98. O assunto foi debatido sendo a documentação encaminhada ao representante do Corpo de Bombeiros para análise tendo em vista a Norma Brasileira que trata do assunto.

2.2 Processo 251.277.00.7 - Archel Eng. Ltda. – Sistema Construtivo de concreto e PVC

Volta a ser apreciado o presente processo de solicitação de análise de Ensaio de Sistema Construtivo para substituição de paredes de alvenaria por bloco de concreto e painéis em PVC em nome de Medabil S.A.. O relator propõe o aceite da utilização dos painéis em habitações unifamiliares para paredes outras que não separem duas economias e exigindo alvenaria de tijolos maciços de 23cm (ou material com a mesma resistência ao fogo atendendo ao art. 43 da L.C. 284/92) nas paredes entre as economias. Face ao adiantado da hora a CCPI decide votar o parecer na próxima reunião.

2.3 Processo 249.733.00.6 – Av. Sen. Salgado Filho, 140/160 – **Parecer 107**

Foi apreciado o presente expediente que trata de aprovação do programa PAR da Caixa Econômica Federal de Recuperação de prédios existentes com 80 apartamentos, área total de 5.690,30m² e altura de 38,05m.

Conforme arrazoado o requerente afirma não existir condições técnicas para construção de central de gás no prédio nos moldes da L.C. 420/98. Solicita o requerente parecer desta CCPI tendo em vista a impossibilidade técnica da construção da Central de Gás, a aceitação dos botijões no interior da edificação conforme suas existências adotando as seguintes medidas:

- a. em 60 apartamentos os 2 botijões de gás de 13 kg se localizarão junto a uma parede externa dotada de abertura de ventilação direta para a espaço livre exterior, junto ao piso obtida por dois furos com diâmetro de 5cm. Os ralos localizados a menos de 1,50m da instalação serão sifonados;

- b. em 20 apartamentos os dois botijões de gás de 13 kg ficarão em um armário de alvenaria com porta incombustível perfeitamente vedada para a interior da edificação, ventilado indiretamente para o espaço livre exterior através de dois tubos com diâmetro de 5cm protegidos contra danos mecânicos sem ralos de caixa de gordura em seu interior. De uso exclusivo para armazenagem dos botijões. O assunto foi amplamente debatido. Por unanimidade o pedido pode ser aceito tendo em vista o que consta na Seção IV/Capítulo II da L.C. 420/98 para prédios existentes.

2.4 Ofício 134/SPI/CRBAM/2003 – Corpo de Bombeiros

Foi encaminhado a CCPI ofício procedente do Corpo de Bombeiros consultando esta comissão quanto a necessidade de alteração dos laudos válidos para edificações existentes em PPCI(s) analisados por aquele setor com mudança de ocupação sem aumento de riscos ou de população tendo em vista existir informações dos responsáveis técnicos de que a SMOV não procede a alteração quando o risco for menor do que o previsto e aprovado para o laudo em questão. A CCPI resolve encaminhar resposta ao Corpo de Bombeiros referente ao assunto e esclarece que quando da apresentação dos Laudos de Proteção contra Incêndio na SMOV a Seção de Análise e Informações da DCON não solicita a alteração do projeto arquitetônico quando não ocorre aumento da população ou do risco desde que o imóvel já tenha uso comercial ou serviços. Em outros casos deve ser, a aprovação do laudo, precedida de aprovação do projeto arquitetônico a nível de reciclagem de uso.

2.5 Lareiras a Gás

A arq. Carla Piccoli apresentou a comissão documentação da empresa Dometal –Lareiras e Churrasqueiras & Acessórios referente ao uso e instalação destes equipamentos em edificações. A referida empresa coloca-se a disposição da CCPI para dirimir dúvidas com relação ao equipamento e sua instalação. Da mesma forma propõe-se a colaborar com a iniciativa de proceder a elaboração de legislação específica para o assunto.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 23 de setembro de 2003, no mesmo horário e local.